

**DÉCIMO NONO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CENTER PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA.**

Processo: 019/08

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **CENTER PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.729.208/0001-60, com sede na Rua 20, nº. 1.094, Qd. 56, Lt. 132, Setor Central, CEP 74020-170, Goiânia-GO, neste ato denominada **LOCADORA**, representada por seu sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Aditivo tem por finalidade **excluir** o **ANEXO I** e **alterar** a cláusula terceira do contrato de origem.

**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Aditivo se fundamenta no Parágrafo Único da *Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO* e na *Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO*, do contrato primitivo, como também no documento justificador de fls. 927, todos autuados no processo administrativo do CRER nº. 019/08 vol. III.

**Cláusula Terceira – DA EXCLUSÃO DO ANEXO I**

Fica o **ANEXO I** (rol de máquinas locadas) **excluído** do presente instrumento, conforme solicitação exarada na C.I. 079/14 do SEPAT às fls. 927.

**Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA**

A com a **inclusão** da alínea “ i ”, a Cláusula Terceira do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

vmq



SUS  
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

**AGIR**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

1/2

- a) utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) utilizar o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA;
- c) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, imune a qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- d) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- e) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura do medidor, realização da manutenção ou reparo dos equipamentos, quando solicitado pela LOCATÁRIA e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) defender, fazer valer e notificar todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;
- g) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- h) efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- i) **controlar as inclusões, substituições e exclusões das máquinas, bem como, alocação (localidade) e cadastro patrimonial.**

### Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo e demais termos aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.

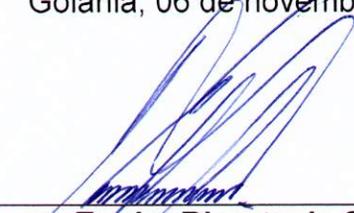
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 06 de novembro de 2014.


---

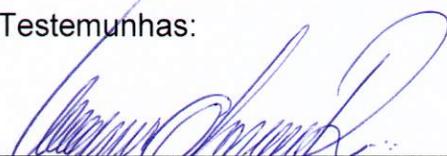
**Sérgio Daher**  
 Superintendente Executivo / AGIR  
 190.404.581-20


---

**Eugim Ricarte da Silva**  
 Sócio Administrador / CENTER PRINT  
 824.738.541-49

Testemunhas:


---

 Wagner de Oliveira Reis  
 CPF: 196.426.951-20


---

 Vanessa Maria de Queiroz  
 CPF: 000.096.021-78

vmq

2/2